

IMPACTO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL FONTISTA DE 1878 NO DISTRITO DO PORTO

Por **Maria Antonieta Cruz**

A democraticidade do sistema político de um país afere-se, se bem que não exclusivamente, pela participação na vida política permitida aos seus cidadãos. A ordem liberal portuguesa decorrente da revolução de 1820 implicou, como é sabido, a difusão por grupos mais vastos da sociedade, do direito de exercer uma parcela do poder através da eleição dos seus representantes. Estes teriam directa influência na escolha dos governantes assim como na própria orientação da política geral do país.

Reconhecida que foi a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, não tardaram a aparecer normas que limitaram, mais ou menos, o seu acesso à vida política. Foi através do censo, escola a que aderiram quase todos os dirigentes políticos nacionais do período da monarquia constitucional, que se procurou garantir a «qualidade» do voto afastando os grupos sociais que se presumia não salvaguardarem os interesses da classe dominante. Alegando que apenas o censo era prova de independência, de capacidade e de interesse pelo bem geral da sociedade foi retirada, ao longo de décadas, a cidadania política a grande parte da população portuguesa, tal como aconteceu na maior parte dos regimes liberais do século passado. Na realidade, tanto em Portugal como em outros países europeus, a amplitude do sufrágio variou de acordo com os desígnios dos governantes.

Particularmente assinalável, no nosso país, é o enorme acréscimo

do número de eleitores decorrente da legislação regeneradora de 1878¹, cujos efeitos permanecerão intangíveis até 1895, e que permitiu um sufrágio masculino muito próximo do universal e, consequentemente, dos mais amplos da Europa de então.

Se o articulado da lei eleitoral de 1878 nos permite prever alterações substanciais na composição quantitativa e qualitativa do eleitorado português urge, porém, avaliar a concretização dos objectivos a que ela se propunha, em termos de distribuição geográfica.

Com efeito a lei de 30 de Setembro de 1852 tinha introduzido no processo eleitoral português o método directo na escolha dos representantes do país na Câmara dos Deputados. Será, porém, apenas em 1878 que a capacidade eleitoral, até então quase exclusivamente concedida aos possuidores de um rendimento mínimo de 100\$000², se alargará aos chefes de família e àqueles que soubessem ler e escrever³. Decorrendo da aplicação do novo articulado legal os recenseados no nosso país passaram de 478.509 em 1877 para 824.726 em 1878⁴.

Documentação existente no arquivo do Governo Civil do Porto, relativa a todos o distrito que tinha como centro a cidade que nascida do rio Douro se expandira para o norte anexando no seu abraço tentacular as belas regiões agrícolas que a envolviam, permite-nos conhecer o impacto real da legislação referida nesta região do país.

Com efeito, se compararmos o número total de eleitores recenseados no distrito em análise, podemos verificar que entre 1877 e 1879 o seu número sofre um aumento substancial na maioria dos concelhos considerados, passando globalmente de 40.277, em 1877, para 74.628, em 1878, sendo o seu valor em 1879 de 75.747. — Ver MAPA n.º 1.

Os elementos de que dispomos apenas nos fornecem o conhecimento detalhado da qualidade que permitiu o recenseamento dos cidadãos do distrito do Porto para os anos 1882/1894⁵. Através destes elementos (Ver MAPAS 2 a 8) parece-nos ficar claro que apenas os concelhos exteriores à cidade principal patenteiam de forma viamente os reflexos da nova legislação. Tal conclusão inelidível, a nosso ver, face aos elementos apresentados, suscita a necessidade duma tentativa de explicação do fenómeno.

¹ Lei eleitoral de 8 de Março de 1878.

² Cf. artigo 1.º da lei eleitoral de 30 de Setembro de 1852 e artigo 2.º da lei de 24 de Novembro de 1859.

³ Cf. artigo 1.º da lei eleitoral de 8 de março de 1878.

⁴ Cf. Diário do Governo de 11 de Outubro de 1878.

⁵ Notemos que a lei de 25 de Março de 1895 (João Franco) retirou a condição de eleitor aos chefes de família que não atingissem o rendimento colectável mínimo, reduzido a 500 réis, e fossem analfabetos.

Para além de outros factores que podem ter contribuído para a diferença verificada parece-nos evidente ter sido o próprio sistema eleitoral do nosso país o gerador preferencial de clivagens regionais na atribuição do direito de voto. Notemos que a existência de uma lei censitária que estabelece um mesmo valor mínimo de renda líquida anual necessária a todos os indivíduos para a obtenção da sua emancipação política nem sempre se traduzirá numa situação equitativa⁶.

Com efeito em Portugal, no século XIX, o censo era determinado fundamentalmente através das contribuições pagas pelos cidadãos. Tal circunstância acarretava por si só complexidades que pensamos ser útil salientar. Em primeiro lugar devemos assinalar que as taxas de algumas das contribuições constantes do nosso sistema fiscal, e com efeitos directos na determinação do rendimento mínimo anual necessário à inclusão de um indivíduo nos cadernos de recenseamento, variavam ao longo do país em função da ordem da terra em que eram aplicadas⁷. Esta situação provocava uma desigualdade manifesta entre os habitantes dos diferentes aglomerados populacionais retirando o exercício pleno da cidadania a muitos dos residentes em terras menos povoadas, consequências dum ausência de neutralização dos efeitos eleitorais que o sistema tributário nacional originava ao tratar de uma forma mais benéfica os habitantes de zonas onde o custo de vida era mais baixo como o seriam, provavelmente, também os rendimentos. Assim uma medida de moralização fiscal gerou, a nosso ver, uma distribuição desigual do direito de voto no espaço nacional enquanto permaneceu o *ter* como único critério de avaliação para ser eleitor⁸. Notemos que os parlamentares invocavam, frequentemente, como justificativo da existência do censo, a necessidade de salvaguardar a independência do eleitor através do estabelecimento de

⁶ No nosso país, ao contrário do que aconteceu em alguns outros, nunca houve censo variável ao longo do território nacional. Como tentaremos demonstrar, esta aparente igualdade não foi sinónimo de similitude de condições subjacentes à determinação da capacidade eleitoral. Ver sobre o mesmo assunto a posição assumida por Pedro Tavares de Almeida em *Eleições e Caciquismo no Portugal Oitocentista (1868-1890)*. Lisboa, Difel, 1991, p. 39.

⁷ O regulamento geral para a repartição das contribuições directas criadas pela carta de lei de 19 de Abril de 1854 consignava no artigo 33.^º que as terras eram «distribuídas em cinco *ordens*, segundo a sua população e riqueza».

Mais tarde o território nacional foi dividido, para efeitos fiscais, em seis *ordens*. A lei fiscal de 30 de Junho de 1860 determinava o número de habitantes que deveria ter cada uma delas e que era de 100.000 ou mais, 50.000 a 100.000, 4.000 a 50.000, 2.000 a 4.000, 500 a 2.000, 500 e menos, respectivamente para as de primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta *ordens*.

⁸ Alguns parlamentares portugueses preconizaram a existência de um censo mais elevado, que o consignado pela legislação em vigor, para o Porto e Lisboa.

um montante de renda mínima anual que permitia a presunção da sua subsistência⁹. Generalização necessariamente distor-cerdora sobretudo num país, como Portugal, onde a inexistência de um mercado nacional durante grande parte do século XIX era acompanhada de grandes variações regionais de preços¹⁰.

Tentando demonstrar a nossa afirmação de que a classificação do nosso país em terras de várias ordens, para efeitos tributários, poderá ter originado distorções na atribuição de capacidade eleitoral antes de 1878, passaremos a apresentar alguns dados que pensamos poderem clarificar o nosso raciocínio.

Recorrendo às estatísticas oficiais das contribuições directas¹¹, verificamos que, em 1880, foram contabilizadas no distrito do Porto 27.209 colectas de *contribuição industrial*. Destas 10.205 (37,5%) reportavam-se à 2.ª cidade do país, sendo 17.004 (62,5%) as atribuídas ao resto do distrito. Estes números tornam-se mais esclarecedores quando considerarmos a sua distribuição geográfica em função do valor da colecta mínima necessária à classificação do contribuinte como eleitor, isto é 1\$000 réis.

Com efeito, das 18.396 colectas que, no distrito em análise, tinham um valor superior a 1\$000 réis, 10.157 (55,2%) pertenciam à cidade do Porto. Com valores inferiores a 1\$000 réis encontramos 8813 tributo maioritariamente atribuídos aos concelhos exteriores à cidade principal do distrito — 8765 (99,5).

Concluiremos, pois, que 99,5% das colectas de contribuição industrial da capital do Norte eram superiores ao mínimo exigido pela legislação eleitoral como comprovante da renda mínima anual necessária aos eleitores. Quando aos restantes concelhos do distrito do Porto apenas 48,5% estavam nas mesmas condições.

Argumentando com o facto de que o custo de vida era, nestas duas cidades, superior ao existente no resto do país, preconizavam a exclusão dos indivíduos que, por força do exposto, estariam afastados da independência económica. Tratou-se, portanto, de mais uma tentativa de redução do número de votantes mas partindo dum pressuposto idêntico ao que tentamos comprovar. Isto é, era mais fácil ser eleitor nos grandes centros que nas regiões de pequenas dimensões demográficas. Cf., por exemplo, Diário da Câmara dos Senhores Deputados de 11 de Março de 1852.

⁹ Ver debates parlamentares das leis eleitorais nos Diários da Câmara dos Senhores Deputados de Março de 1852 e do mesmo mês de 1878.

¹⁰ Cf. JUSTINO, David, A Formação do Espaço Económico Nacional, Lisboa, Vega, 1988, vol. I.

¹¹ Cf. Anuário Estatístico das Contribuições Directas, Lisboa, Imprensa Nacional, 1880.

Mapa n.º 2 — CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — 1880¹²

— A —

DISTRITO DO PORTO	COLECTAS					
	Distrito		Cidade do Porto		Outros Concelhos	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
TOTAL	27209	100	10205	37,5	17004	62,5
>1\$000	18396	100	10157	55,2	8239	44,8
<1\$000	8813	100	48	0,5	8765	99,5

— B —

DISTRITO DO PORTO	COLECTAS					
	>1\$000		<1\$000		TOTais	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Cidade do Porto	10157	99,5	48	0,5	10205	100
Outros Concelhos	8239	48,5	8765	51,5	17004	100
Distrito	18396	67,6	8813	32,4	27209	100

Situação algo semelhante foi também detectada, no mesmo ano, em relação às contribuições de rendas de casa e sumptuária.

Na verdade a cidade do Porto aparece-nos com 9493 colectas de valor superior a 1\$000 réis — 74,6% do total — e apenas com 291 de montante inferior — 4,2% do somatório das mesmas. Quanto aos concelhos restantes os valores atingidos cifravam-se em 3230 colectas de mais de 1\$000 (25,4%) e 6606 das restantes (95,8%).

Uma vez mais a capital do distrito apresentava um número irrelevante de pequenas colectas, cerca de 3% das 9784 que lhe foram adistritas. Quanto ao resto da área geográfica observada esta percentagem atingia os 67,2% das 9836 nela referenciadas.

¹² Cálculos efectuados tendo por base os dados fornecidos pelo Anuário Estatístico das Contribuições Directas relativo ao ano de 1880.

Mapa N.º 3 — CONTRIBUIÇÕES DE RENDAS DE CASA E SUMPTUÁRIA — 1880¹³**— A —**

DISTRITO DO PORTO	COLECTAS					
	Distrito		Cidade do Porto		Outros Concelhos	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
TOTAL	19620	100	9784	50	98365	50
>1\$000	12723	100	9493	74,6	3230	25,4
<1\$000	6897	100	291	4,2	6606	95,8

— B —

DISTRITO DO PORTO	COLECTAS					
	>1\$000		<1\$000		TOTALS	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Cidade do Porto	9493	97	291	3	9784	100
Outros Concelhos	3230	32,8	6606	67,2	9836	100
Distrito	12723	64,8	6897	33,2	19620	100

Deveremos ainda aduzir à hipótese veiculada para justificação parcial da nítida diferença de repercussões da lei eleitoral na cidade do Porto e no resto dos concelhos do mesmo distrito, a existência de impostos locais, também eles considerados para determinação do censo, e cuja aplicação era muito variável. Não será demais referir ainda a situação de profunda desorganização das instituições fiscais do nosso país que em nada contribuia para a regular determinação dos montantes colectáveis. Este é porém um problema geral e não deve, cremos, contribuir de forma relevante para a clivagem regional detectada no decurso da aplicação da lei eleitoral de 1878.

Por fim impõe-se salientar ainda o facto de existirem muitas e pequenas parcelas de terra que apesar de passíveis de aplicação tributária — a contribuição predial¹⁴ — muitas vezes não atingiam o montante de

¹³ Ver nota n.º 11.

¹⁴ A contribuição predial foi criada, de acordo com o Código Administrativo em edição oficial anotada de 1865, por decreto de 31 de Dezembro de 1852.

imposto necessário para que os seus proprietários pudessem ser considerados eleitores. Isto, como é evidente, se os referidos titulares das terras não tivessem outros rendimentos, ou os não tivessem comprovado. Em 1880, no distrito do Porto, verificamos a existência de 61.928 colectas sendo 32.198 de valor inferior a 1\$000 réis¹⁵. Destas apenas 349 estavam vinculadas a prédios inscritos na capital do Norte¹⁶.

Sendo certo que antes de 1878 era a fiscalidade a via quase exclusiva de determinação da capacidade eleitoral, parece-nos de salientar que o simples facto de alguns tributos serem mais gravosos nos grandes centros populacionais, considerados como terras de ordem superior, e, como consequência, com taxas de imposição mais elevadas¹⁷, permitia que os

Na realidade o texto legal no seu artigo 1.º afirma:

«Ficam extintas no Continente do Reino, desde o 1.º de Janeiro de 1853, as contribuições seguintes:

- Decima de prédios;
- Decima de fóros;
- Decima industrial pela cultura, ou exploração dos prédios;
- Quinto dos bens denominados da Corôa;
- Novo imposto de prédios nas cidades de Lisboa e Porto;

Cinco por cento adicionaes ás ditas contribuições, segundo a Carta de Lei de 12 de Dezembro de 1844;

● Sêllo dos conhecimentos para cobrança das contribuições directas, mencionadas neste artigo.»

O artigo 2.º indica a *contribuição predial* como o tributo que substituia os descritos no artigo anterior.

Notemos que o governo de Costa Cabral procedera já á extinção, entre outras, da *décima predial*, e criação, em sua substituição, da contribuição referida, pela carta de lei de 19 de Abril de 1845, e regulamentada a 20 de Dezembro do mesmo ano. A guerra civil de 1846-1847 não deve ter permitido a prossecução das medidas necessárias à implementação da sua execução e estes impostos acabaram por ser anulados em 22 de Maio de 1846, porque «além de vexatorios e oppressivos para os contribuintes, são de difícil cobrança ou não produzem a favor do Thesouro.»

Cf. SILVA, Delgado, Collecção Official de Legislação Portuguesa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1845, pp. 560-566 e 841-911 e 1846 p. 59).

¹⁵ O valor mínimo de imposto necessário para que os detentores de prédios rústicos ou urbanos, não arrendados, e os seus cultivadores ou exploradores, pudessem ser considerados eleitores era, nos termos do artigo 2.º da lei eleitoral de 24 de Novembro de 1859, de 1\$000 réis.

¹⁶ Não consideramos as colectas anuladas por serem inferiores a 100 réis. No caso do distrito do Porto o seu total foi, no ano em análise, de 4833 totalmente atribuídos aos concelhos exteriores à capital do norte.

¹⁷ As contribuições industrial e de rendas de casa e sumptuária estavam, como já referimos, sujeitas à classificação das terras onde eram aplicadas.

seus habitantes atingissem mais facilmente o censo mínimo exigido pela lei para o exercício do direito de voto. Esta parece-nos ser uma justificação, pelo menos parcial, do diminuto número de homens da cidade do Porto que após a entrada em vigor da legislação eleitoral em análise foram inscritos nos cadernos eleitores por serem chefes de família ou por saberem ler e escrever. A nosso ver a mesma razão pode ser aduzida para justificar o grande acréscimo que se fez sentir nos outros concelhos do distrito.

Concluindo podemos afirmar que a lei eleitoral de 1878 teve um enorme impacto em todo o distrito do Porto, excepção feita à sua capital onde, como vimos, os seus efeitos foram muito moderados. Quanto aos restantes concelhos do referido distrito a capacidade de ler e escrever¹⁸ e sobretudo a condição de chefe de família possibilitaram a existência de um número de eleitores muito superior ao determinado pela via censitária. Como tentamos provar, cremos que esta arritmia regional se poderá justificar, pelo menos parcialmente, através das consequências do regime fiscal português, estreitamente conectado com a determinação da capacidade eleitoral, sobretudo antes de 1878, e que incluía a existência de contribuições cujas taxas eram directamente proporcionais ao número de habitantes de cada concelho.

¹⁸ Notemos que os efeitos da legislação de 1878 para os anos de 1882 a 1894 trazem até nós a constatação de que, em quase todo o distrito, eram muito poucos os indivíduos que obtinham a sua capacidade eleitoral, mediante a comprovação da aptidão para a leitura e escrita. As excepções consubstanciavam-se, quase exclusivamente, nos concelhos de Paredes e Felgueiras numa dessintomia regional para a qual ainda não encontramos qualquer justificação. De facto se nos anos de 1882 a 1884 o concelho de Santo Tirso apresentava uma percentagem assinalável de residentes nas condições referidas, a partir de 1885 o seu número era já diminuto no que, aliás, ficava irmanado com grande parte do distrito a que pertencia e que, tal como o resto do país, detinha um lugar cimeiro nos índices de analfabetismo europeus.

MAPAS ANEXOS

MAPA N.º 1
ELEITORES DO DISTRITO DO PORTO

Concelhos	1877		1878		1879	
	N.º	N.º	% 1)	N.º	% 1)	
VILA DO CONDE	2399	2799	116,67	2815	117,34	
PÓVOA DE VARZIM	1310	4125	314,89	3691	281,75	
SANTO TIRSO	1873	2857	152,54	2953	157,66	
PAÇOS DE FERREIRA	815	1946	238,77	1881	230,79	
FELGUEIRAS	2084	2129	102,16	3640	174,66	
LOUZADA	1825	3724	204,05	3762	206,13	
AMARANTE	2178	5333	244,86	5226	239,94	
MARCO DE CANAVEZES	2133	4659	218,42	4537	212,70	
BAIÃO	1950	4330	222,05	4404	225,84	
PENAFIEL	1904	4095	215,07	4090	214,81	
PAREDES	1679	3628	216,08	3518	209,52	
VALONGO	811	1706	210,36	1706	210,35	
BOUÇAS	1827	3363	184,07	3227	176,62	
MAIA	1508	2808	186,21	2861	189,72	
GONDOMAR	1430	4336	303,22	4312	301,53	
PORTO	9685	13058	134,83	14073	145,30	
GAIA	4866	9732	200,00	9051	186,00	
	40277	74628		7547		

1) Percentagem calculada considerando 1877 = 100

FONTE — Arquivo do Governo Civil do Porto
 Livros 1781 e 1782

MAPA N.º 2

Círculos Elei- toriais	Freguesias ou Concelhos	1882			1883		
		A)	B)	C)	A)	B)	C)
30	V. CONDE	2228	1061	128	2229	1059	120
	P. VARZIM	418	2449	697	962	2242	564
31	S. TIRSO	324	2447	1206	308	2429	1218
	P. FERREIRA	310	1648	120	306	1616	127
32	FELGUEIRAS	2816	289	161	3337	833	791
	LOUSADA	2606	288	7	2040	793	221
33	AMARANTE	1767	3801	38	1826	3736	61
	MARCO CANAV.	1967	2745	250	1898	2819	125
34	BAIÃO	1745	2421	271	1567	2682	209
	PENAFIEL	977	3539	79	930	3575	83
35	PAREDES	700	1855	887	801	1786	846
	VALONGO	682	1004	50	645	1138	29
37	BOUÇAS	660	2075	550	809	1721	589
	MAIA	402	1796	818	436	2594	65
38	GONDOMAR	40	4238	94	817	3296	97
	BONFIM	1577	957	171	1995	232	42
39	CAMPANHÃ	1168	313	52	1277	39	10
	PARANHOS	895	176	33	893	85	22
40	SÉ	1503	246	86	1804	57	53
	ST.º ILDEFONSO	2150	239	180	2280	101	59
	S. NICOLAU	637	32	23	724	38	21
	CEDOFEITA	1602	222	60	2031	162	43
	VICTÓRIA	1475	24	46	1298	18	17
	MIRAGAIA	479	129	120	551	107	7
	MASSARELOS	350	104	9	554	76	9
	LORDELO OURO	456	140	5	560	55	1
	S. JOÃO DA FOZ	445	74	11	534	53	6
	DO DOURO	3627	4186	18	4102	3775	111
TOTALS							
CIDADE		12737 (78,7%)	2656 (16,4%)	796 (4,9%)	14501 (91,7%)	1023 (6,5%)	290 (1,8%)
OUTROS CONCELHOS		21269 (34,0%)	35842 (57,4%)	5374 (8,6%)	23013 (35,8%)	36094 (56,1%)	5256 (8,1%)
DISTRITO		34006 (43,2%)	38498 (48,9%)	6170 (7,9%)	37514 (46,8%)	37117 (43,6%)	5546 (6,9%)

A) Segundo Censo; B) Como Chefe de Família; C) Por saber ler e escrever

FONTE — Arquivo do Governo Civil do Porto, Livros 1781 e 1782

MAPA N.º 3

Círculos Elei- torais	Freguesias ou Concelhos	1884			1885			
		A)	B)	C)	A)	B)	C)	
24	SÉ	1544	124	15	1615	160	14	
	S. ILDEFONSO	1699	258	80	1858	141	81	
	BONFIM	1555	668	89	1493	783	33	
	CAMPANHÃ	980	200	36	1006	269	15	
	PARANHOS	438	44	36	582	198	34	
	CEDOFEITA	1733	254	51	1947	275	9	
	VITÓRIA	1091	73	21	1176	121	7	
	S. NICOLAU	704	45	27	664	40	1	
	MIRAGAIA	484	107	45	429	188	—	
	MASSARELOS	388	230	16	614	126	—	
	LORDELO OURO	424	135	5	501	124	—	
	S. JOÃO DA FOZ	DO DOURO	552	59	17	556	78	8
	VILA DO CONDE	2218	1036	129	2306	1231	206	
25	P. DE VARZIM	921	2401	400	752	2833	548	
	S. TIRSO	266	2395	1270	173	3398	365	
26	P. DE FERREIRA	285	1465	136	274	1569	149	
	FELGUEIRAS	3112	807	719	3152	1421	1311	
27	LOUSADA	527	2294	255	739	3517	736	
	AMARANTE	1699	3861	47	1913	3832	42	
28	M. CANAVESES	1828	2962	174	1747	3041	169	
	BAIÃO	1549	2763	252	1698	2776	615	
29	PENAFIEL	808	3479	297	818	3329	348	
	PAREDES	829	1753	838	1363	1436	704	
30	VALONGO	630	1073	28	692	978	13	
	BOUÇAS	1157	996	854	1093	1583	302	
	MAIA	480	1956	603	364	2902	719	
	GONDOMAR	796	3319	97	712	2742	198	
31	V.N. DE GAIA	4091	3997	122	4097	4245	338	
	TOTAIS							
	CIDADE DO PORTO	11892 (81,9%)	2197 (15,1%)	438 (3,0%)	12441 (82,4%)	2458 (16,3%)	202 (1,3%)	
	OUTROS CONCELHOS	21196 (33,1%)	36557 (57,2%)	6221 (9,7%)	21893 (31,5%)	40833 (58,8%)	6763 (9,7%)	
32	DISTRITO	33088 (42,1%)	38754 (49,4%)	6659 (8,5%)	34334 (40,6%)	43291 (51,2%)	6965 (8,2%)	

A) Segundo Censo; B) Como Chefe de Família; C) Por saber ler e escrever.

FONTE — Arquivo do Governo Civil do Porto, Livros 1781 e 1782

MAPA N.º 4

Círculos Elei- torais	Freguesias ou Concelhos	1886			1887		
		A)	B)	C)	A)	B)	C)
24	SÉ	2211	35	6	2331	150	4
	S. ILDEFONSO	2448	95	41	2375	122	13
	BONFIM	2364	12	2	2052	287	6
	CAMPANHÃ	1249	198	—	921	208	3
	PARANHOS	808	80	5	762	120	13
	CEDOFEITA	1931	232	—	2494	148	19
	VITÓRIA	1220	177	—	1245	188	19
	S. NICOLAU	704	39	—	403	411	—
	MIRAGAIA	391	225	—	396	231	10
	MASSARELOS	431	257	—	509	213	2
	LORDELO OURO	497	299	—	508	381	3
	S. JOÃO DA FOZ						
	DO DOURO	553	136	—	661	45	2
25	VILA DO CONDE	2131	1504	400	2113	1521	309
25(A)	P. DE VARZIM	4593	4343	247	4635	4358	277
26	S. TIRSO	76	3638	292	59	3839	313
	P. DE FERREIRA	302	1838	281	154	1610	275
27	FELGUEIRAS	2135	1351	1358	2196	1472	1085
	LOUSADA	216	4084	667	740	3195	1011
28	AMARANTE	2065	3791	102	2736	3295	131
29	M. CANAVESES	1687	3090	171	1509	3303	206
	BAIÃO	1524	1093	723	3402	281	764
30	PENAFIEL	799	3480	311	728	3950	393
31	PAREDES	881	1411	1305	697	1636	1513
	VALONGO	617	1356	57	730	1200	38
32	BOUÇAS	23	3022	229	8	3382	164
	MAIA	367	3021	862	330	2998	893
	GONDOMAR	699	2702	187	348	3323	113
33	V.N. DE GAIA	3977	4585	154	3953	4915	163
TOTALS							
	CIDADE DO PORTO	14807 (89%)	1785 (10,7%)	54 (0,3%)	14657 (84,9%)	2503 (14,5%)	94 (0,6%)
	OUTROS CONCELHOS	22092 (30,0%)	44309 (60%)	7346 (10%)	24338 (31,9%)	44278 (58,1%)	7648 (10%)
	DISTRITO	36899 (40,8%)	46094 (51,0%)	7400 (8,2%)	38995 (41,7%)	46781 (50,0%)	7742 (8,3%)

A) Segundo Censo; B) Como Chefe de Família; C) Por saber ler e escrever.

FONTE — Arquivo do Governo Civil do Porto, Livros 1781 e 1782.

MAPA N.º 5

Círculos Elei- torais	Freguesias ou Concelhos	1888			1889		
		A)	B)	C)	A)	B)	C)
24	SÉ	2331	150	4	2165	13	1
	S. ILDEFONSO	2375	122	13	1669	257	35
	BONFIM	2052	287	6	2024	425	8
	CAMPANHÃ	921	208	3	925	200	13
	PARANHOS	762	120	13	726	354	18
	CEDOFEITA	2188	298	17	2334	315	—
	VITÓRIA	1281	226	15	1169	154	25
	S. NICOLAU	655	31	—	643	53	4
	MIRAGAIA	306	251	—	553	30	5
	MASSARELOS	422	192	—	529	71	14
	LORDELO OURO	383	325	—	750	50	—
	S. JOÃO DA FOZ						
	DO DOURO	603	80	—	585	54	6
25	VILA DO CONDE	1978	1605	331	1600	2239	414
25(A)	P. DE VARZIM	4647	4397	250	4693	4445	248
26	S. TIRSO	326	3615	246	304	3621	245
	P. DE FERREIRA	148	1787	108	248	3007	95
27	FELGUEIRAS	2168	1485	1228	6477	3443	4069
	LOUSADA	10	2997	892	150	6417	1402
28	AMARANTE	1217	4682	101	972	5227	1675
29	M. CANAVESES	1468	3324	212	1412	3436	249
	BAIÃO	4043	281	757	3751	282	357
30	PENAFIEL	645	4646	1231	548	4719	1218
31	PAREDES	779	1515	1514	1245	1123	1616
	VALONGO	618	1262	37	571	3063	114
32	BOUÇAS	1	2150	1378	—	3433	203
	MAIA	350	3022	833	302	3146	215
	GONDOMAR	284	3596	129	110	3659	135
33	V.N. DE GAIA	3774	4967	5	3951	5710	203
TOTALS							
	CIDADE DO PORTO	14279 (85,8%)	2290 (13,8%)	71 (0,4%)	14072 (87%)	1976 (12,2%)	129 (0,8%)
	OUTROS CONCELHOS	22436 (29,1%)	45331 (58,9%)	9246 (12%)	26334 (27,5%)	56970 (59,5%)	12458 (13%)
	DISTRITO	36715 (39,2%)	47621 (50,8%)	9317 (10%)	40406 (36,1%)	58946 (52,7%)	12587 (11,2%)

A) Segundo Censo; B) Como Chefe de Família; C) Por saber ler e escrever.

FONTE — Arquivo do Governo Civil do Porto, Livros 1781 e 1782.

MAPA N.º 6

Círculos Elei- torais	Freguesias ou Concelhos	1890			1891		
		A)	B)	C)	A)	B)	C)
24	SÉ	2336	—	2	2064	—	3
	S. ILDEFONSO	2208	—	30	1815	—	10
	BONFIM	2525	—	12	2077	—	12
	CAMPANHÃ	1533	5	7	1299	—	16
	PARANHOS	1146	—	10	861	—	15
	CEDOFEITA	2731	69	23	2584	—	5
	VITÓRIA	1577	—	—	1108	—	3
	S. NICOLAU	651	21	13	632	—	3
	MIRAGAIA	576	—	—	392	—	—
	MASSARELOS	685	34	6	588	—	5
	LORDELO OURO	702	92	5	690	—	—
	S. JOÃO DA FOZ	740	23	3	659	—	1
	DO DOURO	1519	2191	564	1510	2276	513
	VIIA DO CONDE	4844	4529	315	4870	4530	370
25(A)	P. DE VARZIM	260	3612	276	352	3595	288
	S. TIRSO	142	3181	79	205	1809	75
26	P. DE FERREIRA	2011	1489	1116	1966	1369	1362
27	FELGUEIRAS	710	8114	944	—	8523	908
28	LOUSADA	4028	1731	106	3849	1599	93
29	AMARANTE	1302	3542	306	1249	3551	318
30	M. CANAVESES	3976	278	114	3681	416	354
31	BAIÃO	546	4967	1325	509	3910	914
32	PENAFIEL	1280	1602	1215	1257	1697	1723
33	PAREDES	719	1579	15	405	1556	269
32	VALONGO	—	3405	181	—	3467	174
	BOUÇAS	337	3276	1150	349	3457	1270
	MAIA	308	3905	158	225	3269	151
	GONDOMAR	3688	6139	267	3700	5518	267
TOTALS		17410 (98%)	244 (1,4%)	111 (0,6%)	14769 (99,5%)	0 (0%)	73 (9,5%)
OUTROS CONCELHOS		25670 (29,4%)	53540 (61,3%)	8131 (9,3%)	24127 (28,8%)	50542 (60,4%)	9049 (10,8%)
DISTRITO		43080 (41%)	53784 (51,2%)	8242 (7,8%)	38896 (39,5%)	50542 (51,3%)	9122 (9,2%)

A) Segundo Censo; B) Como Chefe de Família; C) Por saber ler e escrever.

FONTE — Arquivo do Governo Civil do Porto, Livros 1781 e 1782.

MAPA N.º 7

Círculos Elei- torais	Freguesias ou Concelhos	1892			1893		
		A)	B)	C)	A)	B)	C)
24	SÉ	2198	—	4	1984	—	—
	S. ILDEFONSO	1835	—	8	1707	—	2
	BONFIM	2447	—	9	2476	—	—
	CAMPANHÃ	1225	—	21	1351	—	—
	PARANHOS	820	—	8	899	—	—
	CEDOFEITA	2667	—	—	2714	—	—
	VITÓRIA	1293	—	—	1300	—	—
	S. NICOLAU	606	—	—	604	—	2
	MIRAGAIA	329	—	—	351	—	—
	MASSARELOS	488	—	—	622	—	1
	LORDELO OURO	637	—	—	639	—	1
	S. JOÃO DA FOZ	614	—	—	583	—	—
	DO DOURO	—	—	—	—	—	—
25	VILA DO CONDE	1294	2131	419	1286	2255	443
25(A)	P. DE VARZIM	4846	4517	329	3993	3580	413
26	S. TIRSO	215	3658	381	202	3664	364
	P. DE FERREIRA	175	1913	10	113	2092	15
27	FELGUEIRAS	2457	2030	3032	1410	1158	1486
	LOUSADA	—	10859	950	—	7064	670
28	AMARANTE	3542	1750	98	3427	1716	88
29	M. CANAVESES	1178	3591	360	1092	3545	335
30	PENAFIEL	3998	284	159	3988	322	179
31	PAREDES	638	3450	428	744	3341	371
	VALONGO	1233	3064	2283	1167	1624	1500
32	BOUÇAS	427	3360	336	406	1420	325
	MAIA	—	3389	196	—	3200	191
	GONDOMAR	369	3231	1281	388	3177	1198
33	V.N. DE GAIA	433	2926	58	628	3587	280
		3523	6087	271	3572	5860	273
TOTALS		15159 (99,7%)	0 (0%)	50 (0,3%)	15140 (99,96%)	0 (0%)	6 (0,04%)
OUTROS CONCELHOS		24328 (26,7%)	56241 (61,6%)	10691 (11,7%)	22416 (28,7%)	47605 (60,9%)	8131 (10,4%)
DISTRITO		39487 (37,1%)	56241 (52,8%)	10741 (10,1%)	37556 (40,3%)	47605 (51%)	8137 (8,7%)

A) Segundo Censo; B) Como Chefe de Família; C) Por saber ler e escrever.

FONTE — Arquivo do Governo Civil do Porto, Livros 1781 e 1782.

MAPA N.º 8

Círculos Eleitorais	Freguesias ou Concelhos		1894	
		A)	B)	C)
24	SÉ	1895	—	—
	S. ILDEFONSO	1567	—	—
	BONFIM	2132	—	—
	CAMPANHÃ	1462	—	—
	PARANHOS	866	—	—
	CEDOFEITA	2659	—	—
	VITÓRIA	1223	—	3
	S. NICOLAU	611	—	1
	MIRAGAIA	391	—	—
	MASSARELOS	642	—	2
	LORDELO OURO	622	—	1
	S. JOÃO DA FOZ	620	—	1
	DO DOURO	—	—	—
25	VILA DO CONDE	1276	2418	542
25(A)	P. DE VARZIM	3656	3246	466
26	S. TIRSO	288	3594	304
27	P. DE FERREIRA	60	2072	77
27	FELGUEIRAS	1763	1026	1357
28	LOUSADA	—	10522	616
28	AMARANTE	3430	1564	89
29	M. CANAVESES	1037	3654	421
29	BAIÃO	4049	317	192
30	PENAFIEL	682	3447	381
31	PAREDES	1087	1551	1595
31	VALONGO	414	1485	313
32	BOUÇAS	—	2618	160
32	MAIA	370	3238	1298
32	GONDOMAR	225	2922	212
33	V.N. DE GAIA	3535	5655	262
TOTAIS				
CIDADE DO PORTO		14690 (99,9%)	0 (0%)	8 (0,1%)
OUTROS CONCELHOS		21872 (27,5%)	49329 (62,1%)	8285 (10,4%)
DISTRITO		36562 (38,8%)	49329 (52,4%)	8293 (8,8%)

A) Segundo Censo; B) Como Chefe de Família; C) Por saber ler e escrever.

FONTE — Arquivo do Governo Civil do Porto, Livros 1781 e 1782.

